



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO CIENTÍFICA CELEBRADO  
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO  
ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE  
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO  
CHAVES**

A **Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Pará**, inscrita no CNPJ 00.394.494/0030-70, sediada na Av. Almirante Barroso, 4466, doravante denominada SR/PF/PA, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, **UALAME FIALHO MACHADO**, CPF 640.055.502-15, de acordo com a Portaria MJ N° 2.877, de 30/12/2011, e do outro lado, o **Centro de Perícias Científicas Renato Chaves**, inscrito no CNPJ 03.664.871/0001-06, sediado na Rodovia dos Trabalhadores, S/N, doravante denominado CPC RC, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **ORLANDO SALGADO GOUVEA**, CPF 056.140.822-04, de acordo com a Lei Estadual N° 6282, de 19/01/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente Programa de Mútua Cooperação Técnico Científica, regido pelas normas legais vigentes e nos termos mutuamente acordados, relacionados a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente acordo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um Programa de Cooperação Técnico-Científica entre a **SR/PF/PA**, por intermédio do Setor Técnico Científico, doravante denominado SETEC, e o **CPC RC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SR/PF/PA**

2.1 – Permitir o acesso ao equipamento comparador vídeo espectral REGULA, incluindo o software que o acompanha, nas dependências do SETEC, uma vez por semana, em datas que serão acordadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.2 – Permitir o acesso ao equipamento de exame em dispositivos computacionais portáteis CELLEBRITE UFED TOUCH, nas dependências do SETEC, incluindo o software que o acompanha, uma vez por semana, em datas que serão acordadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.3 – Permitir o acesso ao Laboratório de Química do SETEC, incluindo a utilização dos equipamentos instalados no local, uma vez por semana, em datas que serão acordadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.4 – Permitir o acesso ao Laboratório de Perícias de Audiovisual e Eletrônicos do SETEC, incluindo a utilização dos equipamentos e softwares instalados no local, uma vez por semana, em datas que serão acordadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.5 – Promover o treinamento, sem ônus financeiro para as partes, na área de perícias documentoscópicas, em datas posteriormente acertadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.6 – Promover o treinamento, sem ônus financeiro para as partes, no equipamento e software REGULA, em datas posteriormente acertadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.7 – Promover o treinamento, sem ônus financeiro para as partes, no equipamento e software CELLEBRITE UFED, em datas posteriormente acertadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.8 – Promover o treinamento, sem ônus financeiro para as partes, na área de perícias em equipamentos de telefonia celular, em datas posteriormente acertadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.9 – Promover o treinamento, sem ônus financeiro para as partes, na área de perícias em mídias de armazenamento computacional, incluindo o fornecimento do software desenvolvido pela Polícia Federal IPED, em datas posteriormente acertadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

2.10 – Promover o treinamento, sem ônus financeiro para as partes, na área de perícias de audiovisuais e eletrônicos, incluindo o fornecimento do software desenvolvido pela Polícia Federal PERITUS, em datas posteriormente acertadas entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CPC RC

3.1 – Permitir o acesso ao Laboratório de Química do CPC RC, incluindo a utilização dos equipamentos instalados no local, uma vez por semana, em dias previamente acertados entre o Diretor Geral do CPC RC e o Chefe do SETEC.

3.2 – Realizar os exames de local de crime cuja investigação esteja sob a responsabilidade da Polícia Federal, nos municípios paraenses distantes a mais de 60 Km de Belém. O exame de local será realizado após o acionamento do SETEC ao Coordenador das Unidades Regionais do CPC RC, por meio de correio eletrônico e telefone.

3.3 – Os laudos resultantes dos exames produzidos pelo CPC RC deverão ser encaminhados ao SETEC.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 – Os servidores que atuarão na execução das atividades inerentes ao presente instrumento permanecerão com a mesma vinculação ao seu órgão de origem.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

5.1 – Os programas e projetos de mútuo interesse das partes poderão ser objeto de termos aditivos que, após assinados pelos representantes legais das duas instituições, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As eventuais despesas com deslocamentos de servidores serão custeadas pelo órgão de origem do mesmo.

6.2 – As eventuais despesas provenientes do uso dos equipamentos mencionados neste termo serão custeadas pelo órgão proprietário do referido aparelho, exceto se for constatado seu mau uso.

6.3 – Não haverá cobrança de hora/aula pelos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos que fazem parte do presente Programa de Cooperação.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de forma unilateral, no caso da infração de qualquer de suas cláusulas.

8.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de forma consensual, a qualquer tempo, desde que formalmente acordado pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente Programa de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura.

9.2 – A SR/PF/PA fará publicar o presente Programa de Cooperação no Boletim Oficial da Polícia Federal no Estado do Pará, no prazo de 15 dias, contados a partir da sua assinatura.

9.3 – O CPC RC fará publicar o presente Programa de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 15 dias, contados a partir da sua assinatura.

9.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, em Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas elencadas a seguir:

Belém, 28 de junho de 2017





**UALAME FIALHO MACHADO**  
Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado do Pará

**ORLANDO SALGADO GOUVEA**  
Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

**TESTEMUNHAS**

  
**STOESSEL FARAH SADALLA NETO**  
CPF: 263.985.242-68

  
**IZABELLA CASTRO BAHIA**  
CPF: 462.092.552-72